



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TR DCERI - 004/2023

São Paulo, 16 de outubro de 2023

1 – Requisição

Por ordem da Presidência, requer-se a contratação da empresa DS LIMA EVENTOS para realizar a apresentação do coral de Natal Villa Voice no evento de Confraternização Natalina no Fórum Ruy Barbosa, a ser realizado em 18/12/2023.

2 – Objeto

Contratação da empresa DS LIMA EVENTOS para realizar a apresentação do coral de Natal Villa Voice no evento de Confraternização Natalina no Fórum Ruy Barbosa, a ser realizado em 18/12/2023, com apresentação musical de 40 minutos.

3 - Gestores e Fiscais

Serão responsáveis pelo acompanhamento da contratação:

Gestor Titular

Lilian de Oliveira Abi Rached

Diretora da Divisão de Cerimonial, Eventos e Relações Institucionais

E-mail: cerimonial@trt2.jus.br

Gestor Substituto: Lara Longo Franco

E-mail: cerimonial@trt2.jus.br

Fiscal Marcelo Miwa

E-mail: cerimonial@trt2.jus.br

Não há indicação de fiscal substituto devido à quantidade insuficiente de servidores disponíveis para tal função.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4 – Justificativa

O evento visa oferecer uma atração artística para os frequentadores do Fórum Ruy Barbosa (magistrados, servidores, terceirizados, advogados e partes) comemorando o final do ano de 2023, bem como promover a integração dos colegas.

O coral a ser contratado é reconhecido no mercado, já tendo prestado serviços para grandes empresas da capital paulista, como pode ser visto nos links:

<https://www.instagram.com/reel/CmFifgPp49x/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng==>

<https://www.instagram.com/reel/CmJ2G1nOueg/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng==>

https://www.instagram.com/reel/CmW-kTvpbq_/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng%3D%3D

Por tais razões, entendemos razoável e relevante a contratação com inexigibilidade de licitação, fundamentando-se no art. 25, III, da Lei 8.666/93.

5 – Especificação do objeto

O coral Villa Voice fará uma apresentação de 40 minutos nas dependências do Fórum Ruy Barbosa dia 18/12/2023, das 17h às 18h, por ocasião da Confraternização Natalina de 2023 do TRT2.

O repertório do concerto consistirá de 10 a 12 canções, dentre:

Ain't no Mountain High Enough

All i Want for Christmas

Beautiful Day

Calm Down

Carol of The Bells

Ciclo da Vida

Hallelujah

I gotta com happy day

I still haven't found

Jingle Bells rock

Medley dos Beatles

Medley do Michael

September

6 – Estimativa de Preço

O valor total bruto da apresentação do coral Villa Voice será de R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), conforme proposta anexada a este processo, no qual estão inclusos o transporte dos músicos e da aparelhagem de som e a instalação e desinstalação da mesma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

7 - Classificação, Disponibilidade Orçamentária e Alinhamento ao Plano Anual de Compras

De acordo com a Diretoria-Geral da Administração, há disponibilidade financeira e a contratação está classificada conforme segue:

- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 15.103.02.122.0033.4256.0035 – "APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO"
- **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA"

8 – Condições de Contratação e Pagamento

O pagamento será efetuado por transferência bancária após a realização do evento e seu ateste.

A Divisão de Cerimonial atestará a realização do evento, após o qual será liberado em favor da contratada o valor correspondente, de acordo com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo ordenador da despesa.

O pagamento será realizado mediante uma única ordem de pagamento bancária em favor da contratada, no valor de R\$ 21.500,00.

Os recolhimentos legais ocorrerão a cargo da contratada.

9 – Obrigações da Contratada e Obrigações da Contratante

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Fazer uma apresentação presencial no Fórum Ruy Barbosa dia 18/12/2023 das 17 às 18h, consistindo de apresentação musical ao vivo de 40 minutos;
2. Prover e cuidar do transporte dos seus músicos e da sua aparelhagem de som;
3. Prover e cuidar da instalação e desinstalação da sua aparelhagem de som;
4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação apresentadas no procedimento de contratação;
5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
6. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, VI e VII, da Lei no 8.666/93 e do art. 1º da Lei no 4.150/62;
7. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
8. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente trajado, e aparelhagem apropriada à entrega do serviço a ser executado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
10. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se, quando necessário, pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
11. Na impossibilidade da prestação dos seus serviços, o presente contrato está rescindido, sem ônus para a contratante;
12. Na ausência de algum dos músicos ou dos instrumentos e aparelhagens, que caracterize a entrega de um serviço aquém do que foi acordado, a contratante reserva-se o direito de aplicar as penalidades elencadas na seção 13 desta peça;
13. A contratada deve se responsabilizar pelo transporte e quaisquer outras despesas de que seus músicos e/ou técnicos necessitem;

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde serão entregues os materiais, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
2. Fiscalizar os serviços prestados;
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato;
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências verificadas no cumprimento do contrato.

10 – Do Descumprimento - penalidades

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à contratada poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).
- c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias.
- d) Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela contratada, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a contratada tenha direito.

Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a contratada deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região”.

Lilian de Oliveira Abi Rached
Divisão de Cerimonial, Eventos e Relações Institucionais